

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000847/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045881/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.103736/2021-86
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

E

GALVAO ENGENHARIA S/A , CNPJ n. 01.340.937/0004-11, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Aduanas, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais**, com abrangência territorial em **Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaré/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE,**



Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de 1º de abril de 2020 até 31 de março de 2021, para todos os integrantes das categorias profissionais do estado do Ceará.

FUNÇÕES	HORA	MÊS
Servente	R\$ 5,47	R\$ 1.202,32
Ajudante/faxineira		
Aux. de serviços gerais		
Arrumadeira		
Cozinheiro		
MEIO OFICIAL		
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 5,93	R\$ 1.304,60
Auxiliar de Escritório		
Auxiliar de Laboratório		
Auxiliar de Mecânico		
Auxiliar de Pessoal		
Auxiliar de Topografia		
Rasteleteiro - Ancineiro		
Vigia		
OFICIAL		
Almoxarife	R\$ 8,23	R\$ 1.811,44
Apontador		
Apropriador/Ficheiro		
Armador		
Betoneiro		
Borracheiro		
Carpinteiro		
Cozinheiro		
Eletricista		
Eletricista de Auto		
Encanador		
Ficheiro		
Gesseiro		
Guincheiro		

Imprimador
Lubrificador
Maçariqueiro

Marteleteiro		
Motorista de Veículo Leve		
Motorista de Caminhão Dois (2) Eixos		
Operador de Britador		
Operador de Perfuratriz		
Operado de Rock		
Pedreiro		
Pintor		
Tratorista de Pneu		
OPERÁRIO QUALIFICADO I		
Mecânico de Máquina Pesada		
Motorista Espagidor		
Motorista operador de Muck		
Motorista de caminhão Truk		
Nivelador		
Operador de Caminhão Betoneira		
Operador de Retro Escavadeira		
Operador de Rolo Asfáltico		
Operador de Usina de Concreto	R\$ 10,70	R\$ 2.354,64
Operador de Vibroacabadora		
Operador de Pá Carregadeira		
OPERÁRIO QUALIFICADO II		
Encarregado de Armador		
Encarregado de Campo		
Encarregado de Usina		
Laboratorista		
Operador de Escavadeira Hidráulica		
Motorista de Carreta		
Motorista de Caminhão Fora da Estrada		
Operador de Motoscraper		

Operador de Motoniveladora	R\$ 11,99	R\$ 2.638,74
Operador de Frezadora/Reclicadora		
Operador de Trator de Esteira		

Topógrafo		
------------------	--	--

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de **1º de abril de 2021 até 31 de março de 2022**, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

FUNÇÕES	HORA	MÊS
Servente	R\$ 5,84	R\$ 1.285,76
Ajudante/faxineira		
Aux. de serviços gerais		
Arrumadeira		
Cozinheiro		
MEIO OFICIAL		
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 6,34	R\$ 1.395,14
Auxiliar de Escritório		
Auxiliar de Laboratório		
Auxiliar de Mecânico		
Auxiliar de Pessoal		
Auxiliar de Topografia		
Rasteleteiro - Ancineiro		
Vigia		
OFICIAL		
Almoxarife		
Apontador		
Apropriador/Ficheiro		
Armador		
Betoneiro		
Borracheiro		
Carpinteiro		
Cozinheiro		
Eletricista		
Eletricista de Auto		
Encanador		

Ficheiro		
Gesseiro		
Guincheiro		
Imprimador		
Lubrificador		
Maçariqueiro		
Marteleteiro		
Motorista de Veículo Leve		
Motorista de Caminhão		
Dois (2) Eixos	R\$ 8,81	R\$ 1.937,15
Operador de Britador		
Operador de Perfuratriz		
Operado de Rock		

Pedreiro		
Pintor		
Tratorista de Pneu		
OPERÁRIO QUALIFICADO I		
Mecânico de Máquina Pesada		
Motorista Espagidor		
Motorista operador de Muck		
Motorista de caminhão Truk		
Nivelador		
Operador de Caminhão Betoneira		
Operador de Retro Escavadeira		
Operador de Rolo Asfáltico		
Operador de Usina de Concreto	R\$ 11,45	R\$ 2.518,05
Operador de Vibroacabadora		
Operador de Pá Carregadeira		
OPERÁRIO QUALIFICADO II		
Encarregado de Armador		
Encarregado de Campo		
Encarregado de Usina		
Laboratorista		
Operador de Escavadeira Hidráulica		
Motorista de Carreta		

Motorista de Caminhão		
Fora da Estrada		
Operador de Motoscaper		
Operador de		
Motoniveladora	R\$ 12,83	R\$ 2.821,87
Operador de		
Frezadora/Reclicadora		
Operador de Trator de		
Esteira		
Topógrafo		

Parágrafo único- Para dirimir dúvidas porventura existentes, fica explicitado que o piso mínimo da categoria não pode ser inferior ao piso estabelecido para o servente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

1. A partir de 1º de abril de 2020, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, ou que sejam superiores aos pisos previstos neste ACT serão reajustados pelo **índice de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento)**, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2019, excetuando-se a aplicação quanto aos empregados contratados após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho;

1. A partir de 1º de abril de 2021, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, ou que sejam superiores aos pisos previstos neste ACT serão reajustados pelo **índice de 6,94 (seis vírgula noventa e quatro por cento)**, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2020, excetuando-se a aplicação quanto aos empregados contratados após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º - Os pagamentos referentes às diferenças salariais do reajuste citado no item 1 do caput desta cláusula, serão todos quitados até o 5º dia útil do mês de setembro de 2021, autorizadas as deduções das compensações e antecipações já efetuadas pela empresa.

Parágrafo 2º – Os pagamentos referentes às diferenças salariais do reajuste citado no item 2 do caput desta

cláusula, serão todos quitados até o 5º dia útil do mês de setembro de 2021.

Parágrafo 3º - Todos os salários serão reajustados na folha salarial do mês de agosto de 2021 e pagos no 5º dia útil do mês de setembro de 2021.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR – Participação nos Lucros ou Resultados, prevista na lei 10.101 de 20/12/2000.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando que a Participação nos Lucros e Resultados — PLR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da empresa e, finalmente considerando que proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com

fundamento na Lei 10.101/2000 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal e Convenção Coletiva da categoria vigente, as empresas abrangidas pela CCT, se obrigam a cumprir os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Lucros ou Resultados — PLR:

Parágrafo 1º - PERÍODOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do empregado nos lucros ou resultados será de **01/01/2020 a 31/12/2020** e os pagamentos pelas empresas observarão as seguintes datas e períodos:

- a) Primeiro Semestre do ano de 2020 (01/01/2020 á 30/06/2020) será efetuado até o 5º dia útil do mês de outubro de 2021;
- b) Segundo Semestre do ano de 2020 (01/07/2020 á 31/12/2020) será pago até o 5º dia útil do mês de outubro de 2021;

O valor máximo para pagamento do PLR do ano de competência 2020, para os empregados em cada período de aferição (um semestre), é de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado com 100% (cem por cento) de frequência no período.

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do empregado nos lucros ou resultados será de **01/01/2021 a 31/12/2021** e os pagamentos pelas empresas observarão as seguintes datas e períodos:

- a) Primeiro Semestre do ano de 2021 (01/01/2021 a 30/06/2021) será efetuado no último dia útil do mês de janeiro de 2022 ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2022;
- b) Segundo Semestre do ano de 2021 (01/07/2021 a 31/12/2021) será pago no último dia útil do mês de janeiro de 2022, ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2022;

O valor máximo para pagamento do PLR do ano de competência 2021, para os empregados em cada período de aferição (um semestre), é de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado, com 100% (cem por cento) de frequência no período.

Parágrafo 2º – DESLIGAMENTO E DEMISSÃO

O empregado demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PLR. O empregado desligado por iniciativa própria ou sem justa causa receberá a PLR proporcional ao tempo trabalhado na empresa.

Parágrafo 3º - PERÍODO TRABALHADO E ABSENTEISMO

O empregado receberá a PLR obedecendo aos percentuais abaixo estabelecidos, considerando ainda o período trabalhado, sendo considerado como mês completo, o mês no qual o funcionário tiver trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias. O mês no qual o funcionário tiver trabalhado menos que 15 (quinze) dias não será considerado para efeito de cálculo do PLR, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art 146.

PLR PERÍODO DE AFERIÇÃO 2020

- a) **Sem Ausências:**

Mês Completo	Percentual X Salário
06	20,0%
05	17,5%
04	15,0%
03	12,5%
02	10,0%
01	7,5%

b) Com Ausências injustificadas:

Mês Completo	Limite de Ausência	Percentual X Salário
06	06	15%
05	05	12,5%
04	04	10%
03	03	7,5%
02	02	5%
01	01	0,25%

PLR PERÍODO DE AFERIÇÃO 2021

a) Sem Ausências:

Mês Completo	Percentual X Salário
06	40,0%
05	35,0%
04	30,0%
03	25,0%
02	20,0%
01	15,0%

b) Com Ausências injustificadas:

Mês Completo	Limite de Ausência	Percentual X Salário
06	06	30%

05	05	25%
04	04	20%
03	03	15%
02	02	10%
01	01	05%

Parágrafo 4º – CONDIÇÕES GERAIS

Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o SINTEPAV-CE, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão, salário e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR relativo a cada semestre, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo.

Em relação aos empregados ainda vinculados á empresa, caberá a empresa pagar diretamente a cada empregado o valor devido a título de PLR, nos respectivos períodos. Já em relação aos empregados desligados/demitidos durante a vigência do presente acordo farão jus ao pagamento da PLR proporcional ao período trabalhado pagos no momento da rescisão.

Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente á PLR, que deverá ser feita em folha específica.

Parágrafo 5º – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento deste acordo sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de um piso mínimo de servente da categoria por cada trabalhador prejudicado pelo não recebimento da PLR, que será revertida em favor do sindicato pactuante.

Parágrafo 6º - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Os empregados da empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e das suas subempregadoras, com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio-alimentação (cesta básica), da seguinte forma:

- a partir de 1º de abril de 2020, que será fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação, no valor mensal de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
- a partir de 1º de abril de 2021, que será fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo 1º - Farão jus ao benefício, os trabalhadores que não tenham ausências injustificadas, no mês e que percebam salário base de até no máximo R\$ 5.550,00(cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo 2º – Fica acordado o pagamento das diferenças dos valores decorrentes da cesta básica dos períodos de abril de 2020 a agosto de 2021. Estas diferenças serão creditadas no cartão alimentação do empregado em quatro parcelas iguais a contar do mês de setembro de 2021. Para os empregados demitidos a diferença em apreço será quitada na forma de Termo de Rescisão Complementar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho poderão ser realizadas na entidade sindical laboral dentro dos prazos estabelecidos em Lei, dando preferência a forma on line para a realização do referido procedimento.

Parágrafo 1º – Caso a empresa opte pela homologação das rescisões junto à entidade sindical, no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o SINTEPAV/CE deverá

averiguar junto ao trabalhador a existência ou não de dano patrimonial e/ou extrapatrimonial. Em havendo, deverá consignar a ressalva, com as queixas detalhadas do trabalhador, vedada a ressalva genérica.

Parágrafo 2º – Caso a empresa opte pela homologação das rescisões junto à entidade sindical, no caso de ressalvas genéricas fica a empresa liberada da obrigação de homologar junto ao SINTEPAV/CE, podendo proceder a rescisão do contrato de trabalho diretamente com o trabalhador, nos termos que autoriza a Lei 13.467/2017.

Parágrafo 3º – O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT dará plena, total e irrevogável quitação do contrato de trabalho, para nada mais reclamar uma parte da outra, seja a que título for, especialmente e não exclusivamente em relação a salários, gratificações, aviso, férias, 13º salário, FGTS, horas extras, equiparação, isonomia, indenizações em geral, danos morais e/ou materiais, assédio moral,

desvio de função ou, ainda, a qualquer outra parcela não mencionada, mas relacionada ao referido contrato de trabalho, seja patrimonial ou extrapatrimonial.

Parágrafo 4º - Considerando que a empresa não é mais obrigada a proceder as homologações das rescisões dos contratos de trabalho junto à entidade sindical, desde a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, a empresa signatária do presente acordo concorda em encaminhar, mensalmente, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

Conforme aprovado pelos trabalhadores e pela Assembleia Geral, ficam as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados/trabalhadores sindicalizados ao Sindicato, ou daqueles que mesmo não sendo sindicalizados assinarem um termo de autorização para que haja referido desconto da referida contribuição ou taxa, consoante o disposto no artigo 545 da CLT, artigo 8, inciso IV da CF, na OJ 17 e no Precedente Normativo 119 da Seção de Dissídios Coletivos do TST, e ainda na Súmula 666 do STF.

Parágrafo 1º - Dos empregados não sócios, mas que autorizarem previamente o desconto, mediante termo assinado, será descontado da folha de pagamento o percentual de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** sobre a sua remuneração base limitado de R\$ 2.351,64 (dois mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

Parágrafo 2º - Dos associados ao Sindicato será descontado em folha de pagamento, o percentual de **1,5% (um vírgula cinco por cento)**, sobre a sua remuneração base limitado de **R\$ 2.351,64 (dois mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais**.

Parágrafo 3º - Tal taxa/contribuição assistencial de manutenção será devida mensalmente, a partir de **01/04/2021**, e repassado ao SINTEPAV-CE, em guia própria fornecida pelo Sindicato, juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e o valor da contribuição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto.

Parágrafo 4º - O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido;

Parágrafo 5º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao sindicato em sua sede ou subsedes, a qualquer tempo, contados a partir do registro do Acordo Coletivo de Trabalho na SRTE/CE, em requerimento manuscrito – de próprio punho do trabalhador, com identificação e assinatura da oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede ou sub sedes do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por

duas testemunhas devidamente identificadas. Com a apresentação da oposição, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

Parágrafo 6º - As contribuições a serem recolhidas pelas empresas deverão ser efetuadas através da rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo SINTEPAV-CE, que fornecerá as empresas guias de fichas de compensação para o recolhimento em qualquer agência bancária indicada pelo SINTEPAV-CE. Nas guias devem constar o nome do SINTEPAV-CE, seu CNPJ e endereço, bem como o nome do banco e o número da conta corrente na qual devem ser creditados os valores.

Parágrafo 7º - Na hipótese da mudança do empregador, o empregado deverá informar pessoalmente ao SINTEPAV-CE através de envio de correspondência, com aviso de recebimento – AR para que o sindicato profissional comunique ao novo empregador.

Parágrafo 8º - As empresas deverão encaminhar ao SINTEPAV-CE, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nome, função, valor do salário e respectivos valores relativos aos descontos da mensalidade sindical, encaminhar no formato arquivo Excel/Pdf e colocar também a obra.

Parágrafo 9º - As empresas principais quando da terceirização dos serviços apresentarão mensalmente ao SINTEPAV-CE, através de certificado de declaração, que será apresentado pelo sindicato, o total de empresas prestadoras, número de empregados e seus responsáveis. Se por qualquer razão as empresas prestadoras deixarem de recolher dos seus empregados as referidas taxas, tendo efetuado o desconto em folha de pagamento, a empresa signatária do presente acordo se compromete a proceder a retenção dos respectivos valores das medições da empresa prestadora e repasse ao SINTEPAV-CE.

Parágrafo 10º - As empresas poderão solicitar as guias para o recolhimento da sede do SINTEPAV-CE, localizada na Rua Assunção nº 953 – Centro – Fortaleza – Ceará, CEP 60.050-010, telefone nº(85) 3392 9999, site: www.sintepav-ce.org.br.

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINTEPAV-CE

De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados, desde que por eles, devida e expressamente autorizadas, as mensalidades associativas devidas ao sindicato, quando por este notificada. O recolhimento ao sindicato, no percentual de 1,5% (hum e meio) por cento do salário base do empregado, deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARA AS TERCEIRIZADAS E/OU SUBCONTRATADAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável tanto a Empresa signatária como a todas suas subcontratadas e/ou terceirizadas, com aplicação somente para os cargos que forem idênticos nas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

A empresa acordante aplicará todas as cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, registrada no MTE sob nº MR054893/2018, como aqui estivessem inscritas, exceto as que já foram tratadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**RAIMUNDO NONATO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA**

**ELAINE CRISTINA FERREIRA
DIRETOR
GALVAO ENGENHARIA S/A**

**FELIPPE SOARES VERDI
ADMINISTRADOR
GALVAO ENGENHARIA S/A**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.